

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 0001/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. ADENILSO BIASUS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador do R.G. n° 3.473.536 SSP/SC e CPF sob o n° 018.639.389-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

**GROSS ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 282, s/n, Km 539, Interior, cidade de Cordilheira Alta-SC, inscrito no CNPJ sob n° 35.551.942.0001-42, neste ato representado pelo Sócio administrador o Sr. **CLOVIS CARLOS GROSS**, inscrito no CPF/MF sob o n° 598.708.939-53, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a **Contratação de empresa para o fornecimento de Galerias de Concreto Armado para a canalização de córrego em estrada localizada na Linha Serrinha, que está interditado totalmente onde, devido a tempestade do dia 09 de Dezembro de 2023, conforme Decreto n° 417/2023 de situação de emergência**, no Município de Xanxerê, conforme demais especificações que seguem em anexo.

**Subcláusula Primeira** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n° 0331/2023 - Dispensa n° 0059/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O **prazo para a entrega será de até 15 (quinze) dias**, com início após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pela Secretaria Responsável, em local indicado na Autorização de Fornecimento.

A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente vigorando até **30 de junho de 2024**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)** condicionados aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Única** - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado conforme cronograma de pagamento estabelecido pelo Decreto em vigência, mediante apresentação dos projetos e a Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado; é obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS n° 042, de 03/07/2009. Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**Subcláusula Primeira** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- a) O fornecedor responsabilizar-se-á pelo controle de fornecimento, pela observação dos prazos estabelecidos pela validade da proposta;
- b) Entregar os materiais em conformidade com o exigido no Edital;
- c) A proponente vencedora obriga-se a entregar, os materiais de boa qualidade, sendo que os materiais fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade, deverão ser substituídos imediatamente;
- d) Entregar os materiais conforme Autorização de Fornecimento;
- e) Os materiais solicitados pela secretaria, deverão ser entregues nos locais indicados pelo fiscal, os mesmos serão repassados a empresa junto à Autorização de Fornecimento;
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de dano porventura ocorrido nos materiais, inclusive o isentando de eventual dano ocorrido com terceiros, seja de ordem material ou moral, assegurando o direito de regresso do licitante caso demandado judicialmente nas hipóteses previstas neste ato.
- g) Manter conforme orientação da Licitante, os controles de Anotação Fornecimento.
- h) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Fiscalizar e acompanhar toda a execução do serviço, bem como oficiar a contratada, caso os serviços não estejam sendo executados conforme contrato;
- b) Emitir Autorização de Fornecimento;
- c) Executar fiscalizar o andamento da entrega dos materiais;
- d) Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.
- e) A fiscalização dos serviços será feita pelo Município, por meio da prestação de serviço, portanto, em qualquer ocasião, a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal.
- f) Cabe a fiscalização pôr a prova qualquer tipo de material, quanto à qualidade e/ou quantidade dos mesmos, tanto dos serviços executados, como da qualidade dos materiais empregados nas melhorias.
- g) Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da contratada. Poderá a fiscalização paralisar a entrega dos materiais, bem como que sejam reentregues, quando eles estiverem de acordo com as especificações e detalhes solicitados. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da contratada. A presença da fiscalização na entrega dos materiais, não exime e sequer diminui a responsabilidade da contratada perante a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2024:

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS	06.001.15.452.1502.2044.3.3.90.00.00	R\$ 25.550,00

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

II - Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

III - Em caso de atraso na conclusão dos serviços, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item I, supra.

Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

IV - Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O Município de Xanxerê designa como Gestor deste contrato o **Sr. Leando Marzari Silva** e como Fiscal deste Contrato o **Sr. Wilson José Montemezzo**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela **CONTRATANTE**, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da **CONTRATANTE**, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 04 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
CONTRATANTE

**GROSS ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI**  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: